



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.005359/2014-11

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de resolução apresentada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA à Diretoria, que disciplina a prestação de informações contábeis por determinados administradores aeroportuários. O tema está previsto na Agenda Regulatória da Agência para o biênio 2019-2020, conforme disposto na Portaria nº 3.834, de 13/12/2018.

1.2. O processo teve início em janeiro de 2014 (SEI 0094313) e, em 2015 (SEI 0096565 e 0099935), foi submetida à audiência pública a primeira versão do referido ato normativo, que pretendia estabelecer "*as informações contábeis e societárias a serem apresentadas pelas Concessionárias de Serviço Público de Infraestrutura Aeroportuária e pelos administradores dos aeroportos não concedidos*", conforme minuta de resolução e justificativa acostadas ao processo (SEI 0096640 e 0096653).

1.3. Convém observar que, paralelamente à iniciativa de elaborar uma resolução com o objetivo de regulamentar a apresentação de dados contábeis e societários pelos regulados, a Agência considerou a possibilidade de estabelecer um Manual de Contabilidade de Aeroportos (processo nº 00058.068176/2013-26).

1.4. Conforme explicitado na Nota Técnica nº 7/2015/SRA (SEI 0068231, pág. 92), o Manual de Contabilidade é um documento complexo, que aborda, entre outros pontos, a forma de lançamento e registro dos fatos contábeis nas contas patrimoniais e de resultado; a metodologia e os critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação de elementos patrimoniais e de itens de resultado; e os parâmetros e procedimentos aplicáveis à contabilidade de custos das empresas reguladas. A complexidade exigida para a elaboração do Manual de Contabilidade requereu a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria especificamente para essa atividade. O processo licitatório culminou na contratação da empresa Tattica Auditores Independentes S.S., conforme Contrato nº 12/ANAC/2017 (SEI 0799111).

1.5. Após a realização da referida audiência pública, a Superintendência optou por aguardar o encerramento dos estudos que avaliaram a necessidade do estabelecimento do Manual de Contabilidade, tendo em vista que, à época, vislumbrou-se a possibilidade de unificar as disposições dos dois processos em um único instrumento normativo. De acordo com o exposto pela SRA na Nota Técnica nº 35/2018 (SEI 2263188), com a finalização dos estudos – que concluíram pela desnecessidade de se instituir, para o setor de infraestrutura aeroportuária, um sistema de contabilidade regulatória paralelo, distinto da societária –, retomou-se o andamento do presente processo administrativo.

1.6. Deste modo, a SRA avaliou as conclusões dos estudos realizados, bem como as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 2/2015 e nas discussões posteriormente realizadas com os representantes dos administradores aeroportuários (SEI 2263188, 2426737, 0113946 e 0113976). A Superintendência apresentou, assim, nova versão da proposta normativa que já incorpora alterações

provenientes dos subsídios acatados, bem como relatórios desenvolvidos no bojo do processo sobre o Manual de Contabilidade.

1.7. A minuta ora apresentada estabelece que os responsáveis pela administração dos aeroportos que se encontrem sob o regime de Concessão Pública Federal ou dos aeroportos com movimentação de aeronaves, em voos operados por empresas aéreas regulares, superior a 50.000 (cinquenta mil) por ano serão considerados relevantes e deverão apresentar periodicamente à ANAC informações contábeis societárias e informações regulatórias conciliadas com as societárias. A SRA buscou conceber relatórios que atendessem as necessidades regulatórias da Agência e que não gerassem altos custos de implementação para os aeroportos (SEI 2479106).

1.8. Deste modo, a proposta segrega as obrigações relativas à apresentação de documentos em três grupos: 1) obrigações comuns a administradores de aeroportos relevantes; 2) obrigações específicas aos administradores de aeroportos sujeitos ao regime de Concessão Pública Federal; e 3) obrigações específicas aos administradores de aeroportos sujeitos à regulação tarifária do tipo Receita-Teto por Passageiro. Observa-se que essa diferenciação se faz necessária na medida em que determinadas obrigações têm o objetivo específico de subsidiar a gestão dos contratos de concessão ou somente são aplicáveis a aeroportos sujeitos à regulação tarifária do tipo Receita-Teto.

1.9. Tendo em vista a extensão das alterações realizadas em decorrência das contribuições apresentadas pelos regulados, a Superintendência entendeu necessária nova submissão da proposta normativa à discussão pública, pelo prazo de 30 dias (SEI 2479106, 2427537, 2570983, 2570986 e 2570991).

1.10. Por fim, em virtude da redistribuição de processos ocorrida em sessão pública de sorteio¹, os autos foram encaminhados a esta Diretoria em 05/12/2018.

1.11. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor

[1] <https://www.anac.gov.br/aceso-a-informacao/reunioes-da-diretoria-colegiada/distribuicao-de-processos/2016/resultado/resultado20-04-16.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 13/02/2019, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2518662** e o código CRC **2A40D9EC**.